



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 14/2010 de 26 de Maio 4114

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2010 de 26 de Maio
Atribuição de Veículos Motorizados a Antigos Chefes do Suco 4114

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2010 de 26 de Maio
Aprova o Contrato de Curto Prazo com a Sunshine Petrol Group 4115

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2010 de 26 de Maio
Altera a Resolução n.º 16/2009, de 19 de Agosto 4115

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28/2010 de 26 de Maio
Plano de Acção para a Criação do Banco de Desenvolvimento Nacional de Timor-Leste 4116

Decreto do Presidente da República n.º 14/2010

de 26 de Maio

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

1. É condecorado com o Colar da Ordem de Timor-Leste, o Sr. Lech Walesa
2. É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste, o Dr. Nitin Verma.

3. É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste, o Dr. Yohei Sasakawa

Publique-se,

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 20 de Maio de 2010

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2010

de 26 de Maio

Atribuição de Veículos Motorizados a Antigos Chefes do Suco

Tendo em conta a dedicação e o empenho dos antigos Chefes de Suco em prol da causa pública, particularmente manifestos no trabalho que sempre dedicaram às respectivas comunidades locais;

Considerando que representaram, durante anos, o canal de comunicação privilegiado entre a comunidade local e o Estado, manifestando as necessidades daquelas e procurando, junto deste, a sua satisfação;

Assim,

O Governo resolve, nos termos dos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Atribuir a cada antigo Chefe de Suco, a título definitivo, um veículo motorizado.
2. Por antigo Chefe de Suco entendem-se todos aqueles Chefes de Suco cujos mandatos cessaram nas últimas eleições para as Lideranças Comunitárias, não obstante o facto de nelas terem sido reeleitos.
3. As despesas relativas ao registo de propriedade do veículo

motorizado e todos os demais encargos são assumidos pelo antigo Chefe de Suco.

4. 4.A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2010

de 26 de Maio

Aprova o Contrato de Curto Prazo com a Sunshine Petrol Group

O Governo promoveu recentemente um procedimento de aprovisionamento, no sentido de escolher a entidade a contratar para fornecer o combustível necessário para os geradores da EDTL que fornecem electricidade a todo o país.

Na sequência desse procedimento, os serviços de aprovisionamento propuseram a escolha de uma empresa que, no entanto, veio a suscitar algumas dúvidas sobre a possibilidade de concorrer por eventuais questões de impedimentos de ordem familiar, o que levou o Governo a decidir solicitar um parecer sobre o assunto ao Ministério Público.

Porém, os serviços de produção e distribuição de electricidade não podem ficar a aguardar a resolução final desta questão sob o risco de quebrar o abastecimento de combustível aos geradores e interromper o fornecimento de energia eléctrica, um bem essencial da população.

Neste sentido o Governo entendeu promover um novo procedimento de fornecimento de combustível, a título transitório, até que seja definitivamente solucionada a questão.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 115.º e da alínea e) do artigo 116.º da Constituição da República e da alínea a), do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro, o seguinte:

Aprovar a adjudicação, em procedimento de concurso público, nos termos ds artigos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e

artigos 56.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro, pelo prazo de dois meses, com início a 16 de Abril e término em 15 de Junho, para o fornecimento de combustível aos serviços de electricidade de Timor-Leste (EDTL).

Aprovado em Conselho de Ministros em 14 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2010

de 26 de Maio

Altera a Resolução n.º 16/2009, de 19 de Agosto

O Governo aprovou há alguns meses a criação de uma Comissão Interministerial para coordenar programas de Desenvolvimento Rural. Na sequência dos trabalhos já desenvolvidos pela Comissão veio a verificar-se a necessidade e importância de incluir no seu âmbito representantes do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, tendo em conta as competências deste ministério no âmbito do processo de descentralização administrativa do Estado e da criação das municipalidades

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Os n.º 5 e 6 da Resolução n.º 16/2009, de 19 de Agosto, (Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural), passam a ter a seguinte redacção:

“5. (...)

- a) (...);
 - b) O Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território;
 - c) O Ministro da Economia e Desenvolvimento (como vice-coordenador);
 - d) O Ministro das Infra-estruturas;
 - e) O Ministro da Agricultura e Pescas.
6. Determinar que a CIDR seja apoiada por um Gabinete de Apoio Técnico, sob a coordenação do Ministro da Economia e Desenvolvimento, composto por funcionários da Secretaria de Estado do desenvolvimento Rural, e com a participação activa do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, do Ministério das Infra-

estruturas, do Ministério da Agricultura e Pescas e com a colaboração do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro, cujas principais funções são:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).”

Aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº. 28/2010

de 26 de Maio

Plano de Acção para a Criação do Banco de Desenvolvimento Nacional de Timor-Leste

Considerando que a realidade económica e social de Timor-Leste, confirmada por um estudo recente da Corporação Financeira Internacional, apontava que os empresários de Timor-Leste enfrentam um desafio significativo quanto ao acesso a financiamento, dado existir uma falta de volume de financiamento de valor global de aproximadamente \$ 50 milhões.

Como forma de solucionar esta diferença, o Governo de Timor-Leste planeia expandir significativamente o papel do seu banco de desenvolvimento rural (IMFTL), tornando-o um banco comercial pleno, de “classe B”, que forneça uma gama de serviços que incluam o financiamento empresarial a micro e pequenas empresas (\$1 a \$250.000) a partir de sucursais localizadas por todo o país.

Complementarmente, o Governo tenciona, também, fundar um novo Banco de Desenvolvimento Nacional, de “classe A” que focará a sua acção no financiamento de capital e funcionamento de médias e grande empresas.

Ambas as entidades em conjunto permitirão criar um sistema financeiro equilibrado fazendo face às necessidades económicas de Timor-Leste.

O novo Banco de Desenvolvimento tomará o formato de parceria público-privada operando a partir de uma sede única em Díli, onde se localizam 85% dos potenciais clientes e, estará dotado de funcionários suficientes para garantir serviços de financiamento a médias e grandes empresas de todo o País.

Propõe-se que o Banco de Desenvolvimento de Timor-Leste (BNTL) seja criado por Decreto-Lei, sendo que a maioria do capital (51%) será detido pelo Governo, 14,5% por Júlio Alfaro, 14,5% por Abílio Araújo, ambos investidores privados e 20% pelo Banco Rakyat Indonésia (BRI).

O Governo controlará cinco dos nove Administradores, os investidores privados um cada um e o BRI dois desses administradores. Será necessário aprovar legislação adicional que permita a criação de entidade bancária do Estado e a futura venda de participações a terceiros, incluindo privados timorenses.

O BNTL será licenciado como Banco de “classe A” e terá um capital inicial de US \$ 10 (dez) milhões. Esta primeira capitalização será pois de \$5,1 (cinco virgula um) milhões do Estado, \$2,9 (dois virgula nove) milhões dos dois investidores privados e \$2,0 (dois virgula zero) milhões do BRI. A participação do BRI será feita com \$1 (um) milhão em dinheiro e o remanescente em serviços prestados através de um contrato de gestão e formação a acordar e num valor de pelo menos \$1 (um) milhão.

O Governo providenciará fundos adicionais para o financiamento de pequenas e médias empresas consoante necessário e procurará obter outros fundos de financiamento empresarial através do BRI.

Nos primeiros anos, enquanto se desenvolve a capacidade técnica do pessoal do banco, o BRI prestará todo o apoio necessário à sua gestão.

Num período inicial, o BNTL concentrar-se-á unicamente no financiamento às grandes e médias empresas, mas mais tarde tornar-se-á um gestor de investimentos activo, utilizando uma pequena parte do Fundo Petrolífero para adquirir participações em empreendimentos nacionais, regionais e globais, à imagem da Temasek de Singapura.

Para além do capital inicial, o Governo atribuirá um subsídio de \$1,88 (um virgula oitenta e oito) milhões ao IMFTL que o utilizará para custear o projecto de criação do novo banco. O IMFTL receberá \$.68 (sessenta e oito) milhões para custear os trabalhos de serviços técnicos de estabelecimento do novo banco e \$1,2 (um virgula dois) milhões para custear a renovação de um edifício existente que servirá como sede do novo banco. Este edifício permanecerá propriedade do Estado enquanto arrendado ao BNTL por um valor de concessão.

Os assessores jurídicos do Ministério da Economia e Desenvolvimento apontam que será necessário um período de aproximadamente catorze meses para que se cumpram todas as formalidades legais necessárias para que o novo banco esteja completamente operacional, conforme anexo I ao presente diploma.

Propõe-se que para esse período o Governo celebre um acordo com o BRI para utilização dos fundos de capitalização de forma a operar e gerir um fundo de investimento de \$12 (doze) milhões para financiamento de capital e operação a pequenas e médias empresas.

Este novo fundo de investimento operaria apenas até ao licenciamento do BNTL, altura em que o BNTL assumiria propriedade de todo os valores existentes em dinheiro,

empréstimos e outros bens do fundo. O pessoal do fundo de investimento transitaria para o novo banco.

Face ao exposto,

O Governo resolve, nos termos da alínea c), do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Preparar os acordos de accionista necessários à confirmação e celebração da parceria público-privada.
2. Constituição de uma Task Force, assente numa equipa técnica multidisciplinar.
3. Fazer aprovar, a legislação necessária para criar o Banco de Desenvolvimento Nacional com participação maioritária do Governo, bem como toda a legislação necessária para a criação ou regulação de instituições financeiras controladas pelo Estado ou para a venda de participações na nova instituição.
4. Preparação de toda a documentação necessária para requerer uma licença bancária “Classe A”, incluindo o plano de negócios (incluindo planos de formação, marketing e recursos humanos), identificação de membros qualificados da Administração, Estatutos, formulários de requerimento licença bancária e toda a restante documentação relacionada.
5. Requerimento de licença bancária “Classe A” e fornecimento de serviços de apoio para responder às questões levantadas pela Autoridade Bancária e de Pagamentos.
6. Criação do Fundo de Investimento que opere transitoriamente com todas as orientações, termos e condições requeridos para candidaturas e processamento e tudo o demais necessário para uma operação e gestão correcta do fundo.
7. Criação de todos os procedimentos de gestão, pessoal e operação necessários ao lançamento do novo Banco de Desenvolvimento.
8. Realização do projecto e trabalhos de renovação do edifício na Avenida Nicolau Lobato, adjacente à Casa Europa para sede do novo banco. Fornecimento de todo o mobiliário, equipamentos, decoração e outros materiais necessários à abertura do banco.
9. Estabelecimento do conselho de administração e recrutamento de pessoal para o BNTL assim que a licença de “Classe A” for emitida.
10. Transferir os bens do fundo transitório para o BNTL.

Aprovado em Conselho de Ministros a 11 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO I

Actividade	Maio				Junho				Julho				Agosto				Setembro				Outubro				Novembro				Dezembro				Janeiro				Fevereiro				Março				Abril			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4				
Aprovação do Plano em CMU																																																
Criação do Grupo de Trabalho																																																
Submissão ao IMFPL																																																
Acordar apoio BBI																																																
Fazer Acordos de accionistas																																																
Acordar Acordos de Accionistas																																																
Preparar docum. para Registo																																																
Decreto Lei de criação do Banco																																																
Preparar Plano de Negócios																																																
Documentação para Classe A																																																
Requerer Classe A																																																
Crar Fundo de Investimento																																																
Regulamento operacional e condições																																																
Contratar BBI para gerir Fundo																																																
Transferência de fundos e Inicio de Operação do Fundo																																																
Procedimentos operacionais, de pessoal e gestão																																																
Renovação do edifício do Banco																																																
Emissão da Licença Bancária																																																
Plano de Administração e contratação de pessoal																																																
Transferência de bens do Fundo para o Banco																																																
Abertura do Banco																																																